



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crtrn.org.br](mailto:atendimento@crtrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crtrn.org.br](http://www.crtrn.org.br)

## PORTARIA CRT-RN-GP Nº 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Gratificação por Acúmulo de Função  
no período de substituição de férias.

O presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN, criado pela Lei nº13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o CRT tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

Considerando a Deliberação Ad Referendum da Diretoria Executiva nº 08, de 26 de outubro de 2022, que institui a Gratificação por acúmulo de Cargo ou Função no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

Considerando o estabelecido na Súmula nº 159 do TST, que trata de substituição de caráter não eventual, inclusive nas férias;

Considerando Cláusula vigésima do Acordo Coletivo – ACT, que trata do salário em substituição;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços no referido período de férias;

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar a empregada, Agente Administrativa nível I, Michelle André de Sousa Silva, CPF nº XXX.743.044-XX, matrícula nº 26, a partir de 25 de setembro de 2023 à 24 de outubro de 2023, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Assessora de Licitação e Compras enquanto perdurar o afastamento legal do titular, Bruno Gaspar Borges de Oliveira Lira, CPF nº XXX.350.724-XX, matrícula nº 4, que estará em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º – Exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação enquanto perdurar as férias do titular.



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crtrn.org.br](mailto:atendimento@crtrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crtrn.org.br](http://www.crtrn.org.br)

Art. 3º – a empregada substituta fará jus a diferença do salário do substituído por acúmulo das funções no período da substituição, não incorporada ao salário.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo ao dia 25 de setembro de 2023.



Jerônimo Andrade  
Presidente do CRT-RN

